REUNIÃO ordinária de 6 de dezembro de 2018

----------Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

---- Não se registou nenhuma intervenção. ----------

-- II - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. ATA ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e três de novembro de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **SUBSÍDIOS** ----------

--------a)Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a atribuição de SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, PARA O ANO DE 2018, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade,

elevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para 2018, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes e para os fins identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas na tabela anexa a esta proposta, pelos valores e fins nela indicados. ----------

----TRÊS. **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS/2019 - APOIOS FINANCEIROS A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara relativa a TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS/2019 - APOIOS FINANCEIROS A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS , do seguinte teor: "O desenvolvimento sustentado e planificado concelhio demonstram que o trabalho e estreita colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia são um exemplar modelo de gestão autárquica, pelo que se considera ser essencial a sua continuidade para a prossecução do interesse público municipal. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios, decorrentes da atual crise económica que se faz sentir, considera-se fundamental que a Câmara Municipal, refletindo opções estratégicas que garantam a prossecução do bem-estar coletivo dos vilacondenses, conceda apoio financeiro às Juntas de Freguesia, prosseguindo a política de descentralização que vem mantendo. Assim, considerando o vasto leque

de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo I da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia, nomeadamente: a) Gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local; b) Colocar e manter as placas toponímicas; c) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada, instalada nas vias municipais; d)Proceder à manutenção de arruamentos e pavimentos pedonais; e) Licenciar as seguintes atividades; i) Venda ambulante de lotaria; ii)Arrumador de automóveis; iii) Atividades ruidosas de carater temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Propõe-se que, de forma voluntária, reconhecendo o importante papel das Freguesias e Uniões de Freguesias, o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios Financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias da área do Município de Vila do Conde, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante global de 1.164.460,00€ (um milhão cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta euros), desagregados pelas diversas Freguesias e Uniões de Freguesias, de acordo com os mapas anexos, respetivamente, 130.560,00€ (cento e trinta mil quinhentos e sessenta euros) para apoio financeiro para a educação infantil e primeiro ciclo do ensino básico para o ano letivo 2018/2019, 246.130,00€ (duzentos e quarenta e seis mil cento e trinta euros) para a manutenção de viaturas e serviços operacionais para o ano de 2019, e 787.770,00€ (setecentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta euros) como complemento ao FFF relativo ao ano 2019. As transferências financeiras referidas têm adequada previsão orçamental no orçamento municipal para 2019." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da concessão de apoios financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, de acordo com os mapas anexos a esta proposta e nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte

integrante. ----------

----QUATRO. **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS/2019 - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO DE "ESPAÇOS VERDES, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS", NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO.** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara relativa a TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA AS FREGUESIAS/2019 - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO DE "ESPAÇOS VERDES, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS EM RECINTOS ESCOLARES, LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS", NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO, do seguinte teor: "A positiva realidade que se vive no nosso Concelho resulta da profícua colaboração entre a Câmara Municipal e as Freguesias e as Uniões de Freguesias que de forma abnegada e empenhada desempenham, mesmo para além das atribuições e competências que a Lei lhes confere, entre outros, um trabalho essencial na manutenção de espaços verdes públicos e de espaços ajardinados nos recintos escolares, bem como na conservação e limpeza das vias e espaços públicos. Em cumprimento do disposto no artigo centésimo trigésimo segundo e centésimo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e de acordo com o proposto no orçamento municipal para o exercício económico de 2019, propõe-se que o executivo municipal solicite autorização à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida Lei, para a celebração de Acordos de Execução de Delegação Legal de Competências nas Freguesias e Uniões de Freguesias, da área do Município de Vila do Conde, para os fins suprarreferidos, e aprove a transferência dos recursos financeiros correspondentes e a afetação de recursos humanos e de equipamentos, de acordo com os mapas anexos, ficando a minuta dos Acordos de Execução a celebrar sujeita a acordo entre as partes, para as Freguesias e Uniões de Freguesias de Vila do Conde, de acordo com os mapas anexos, sendo 195.250,00€ (cento e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta euros) para a manutenção de espaços verdes e conservação de áreas ajardinadas em recintos escolares, e 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros) para a limpeza das vias e espaços públicos, a fim de dar cumprimento à Delegação Legal de Competências

municipais previstas na alínea a), b) e f) do número um do artigo centésimo trigésimo segundo do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, mediante a celebração dos adequados Acordos de Execução, especificando os montantes a transferir para cada Freguesia ou União de Freguesia." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da delegação legal de competências municipais nas matérias em causa nas Freguesias e Uniões de Freguesias, a aprovação da transferência dos inerentes recursos financeiros e a afetação de recursos humanos e de equipamentos, de acordo com os mapas anexos a esta proposta e pelos valores neles indicados, bem como a autorização para a celebração dos respetivos Acordos de execução, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----CINCO. **CONTRATO DE COMODATO** ----------

--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Cedência em regime de Comodato do edifício onde funcionava o antigo Jardim de Infância, na freguesia de Gião, do seguinte teor: "A Junta de Freguesia de Gião, vem requerer a cedência do edifício onde funcionava o antigo Jardim de Infância de Gião, sito na Rua da Estrada Principal, na freguesia de Gião, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Gião sob o artigo cento e cinquenta e dois, o qual se encontra desativado, e sem qualquer utilização, em regime de comodato, para o desenvolvimento de projetos de âmbito social e cultural na Freguesia, nomeadamente, para promover e criar condições para a realização do OTL de Verão e do Centro de Atividades Seniores, entre outros de manifesto interesse público para a freguesia. Assim, no sentido de dar resposta às carências manifestadas, parece-nos ser de ceder temporariamente o edifício, através de contrato de comodato, ou seja, o contrato pelo qual o edifício será entregue gratuitamente à Junta de Freguesia para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir no final do prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de ser expressamente renovável por igual período e para os mesmos fins; A restituição, independentemente do prazo certo,deve ocorrer logo que finde o uso convencionado, ficando o comodatário obrigado a restitui-las ao Município, independentemente de interpelação; Ora,

dispõe o artigo vigésimo quinto número um, alínea j) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, que « (...) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (...)» Assim propõe-se: Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, apresentar à Assembleia Municipal proposta de celebração de contrato de comodato, conforme minuta em anexo, a celebrar com a Junta de Freguesia de Gião, autorizando assim o apoio à freguesia para promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da celebração do Contrato de Comodato com a Freguesia de Gião, nos termos propostos e da minuta anexa. ----------

----SEIS. **PLANO ANUAL DE FEIRAS/2019** ----------

--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira, relativa a **PLANO ANUAL DE FEIRAS/2019,** do seguinte teor: "O número três do artigo nono do Regulamento Municipal do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, estabelece que «Até ao início de cada ano civil, o Município de Vila do Conde aprova e publica no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras...». Importa, por isso, fixar o plano anual de feiras a realizar em Vila do Conde no ano de 2019. A feira semanal de Vila do Conde ocorre sempre à sexta-feira, podendo a Câmara Municipal alterar a realização das feiras para a quarta-feira imediatamente anterior, sempre que a data das mesmas coincida com dia feriado, tudo nos termos da alínea a) do número um e dois do artigo oitavo do Regulamento Municipal do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes. Assim, propõe-se que a feira do dia 1 de novembro de 2019, feriado, seja antecipada para a quarta-feira imediatamente anterior, ou seja, dia 30 de outubro de 2019. Excecionalmente e apesar do feriado, para o ano de 2019, propõe-se que a feira do dia 19 de abril, feriado, sexta-feira Santa, se realize na sexta-feira respetiva." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Anual de Feiras para o ano de dois mil e dezanove, nos termos propostos. ----------

----SETE. **SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE NA**

CPCJ DE VILA DO CONDE ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE NA CPCJ DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "De acordo com o disposto no número um do artigo vigésimo sexto da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, os membros da comissão são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes, por um período máximo de nove anos. De acordo com a Circular 2/2017, emitida pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ), as disposições legais relativas à duração dos mandatos correspondem a ditames fundamentais à conceção democrática das CPCJ, razão pela qual devem ser interiorizadas e respeitadas. Entende, no entanto, a Comissão Nacional que o termo de funções por numerosos membros e presidentes, resultante do decurso do prazo máximo previsto na lei, pode colocar em grave risco a efetiva capacidade protetiva de várias comissões. Por isso, deliberaram que: - Todos os membros das Comissões que exerçam as funções de presidente ou de secretário, que devessem cessar funções no ano de 2017, podem, a titulo excecional, continuar a exercer o seu mandato até ao final desse ano. - Todos os presidentes e secretários das CPCJ cujo volume processual global seja superior a 500 (quinhentos) processos, e cujos mandatos devessem terminar em 2017, ou durante o ano de 2018, podem, a titulo excecional, continuar o seu mandato até ao final de 2018. A atual presidente da CPCJ de Vila do Conde, Doutora Graça Reis, representante do Município, já completou o prazo estabelecido na lei para o exercício de funções na comissão, ou seja, o volume processual da CPCJ de Vila do Conde é superior a 500 (quinhentos) processos, devendo ser substituída por outro técnico com perfil adequado às funções. A Comissão dispõe como apoio técnico, cedido pelo Município, a Doutora Sónia Rocha, que, atenta a sua experiência na área, capacidade técnica para a função e competência relacional para o exercício do cargo, está nas melhores condições para passar a representar o Município em substituição da atual representante. Está agendada, para o próximo dia dez de dezembro de 2018, a reunião da Comissão alargada, onde terá lugar a eleição do novo presidente. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da lei, proceda à substituição do seu representante na Comissão, com efeitos a partir do dia dez de dezembro de 2018, nos seguintes termos: - a Doutora

Graça Reis deixe de representar o Município na CPCJ de Vila do Conde, passando a apoio técnico na mesma comissão; - a Doutora Sónia Rocha substitua a Doutora Graça Reis na representação do Município." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, passando a partir do dia dez de dezembro do corrente ano, a Doutora Sónia Rocha a representar o Município de Vila do Conde na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. ----------

----OITO. **MAPA DE PESSOAL/2019** ----------

-------- a) Informação/proposta da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos Doutora Manuela Lima relativa ao Mapa de Pessoal de 2019, do seguinte teor: "Considerando que os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, a desenvolver durante a sua execução, de acordo com o estipulado no artigo vigésimo nono, da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze de vinte de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Púbicas (LTFP); Considerando que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b)Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular; d)Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. Considerando que o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente pela aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Considerando que a estrutura do mapa de pessoal contempla as diversas modalidades de relação jurídica de emprego público existentes no Município de Vila do Conde, nomeadamente, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e as comissões de serviço. Face ao exposto, sugere-se que nos termos do disposto artigo vigésimo quinto, número um, alínea o) da Lei número setenta e cinco barra

dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo vigésimo nono da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, que o executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do mapa de pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de 2019, que se anexa." O Senhor Vereador Engenheiro António Caetano solicitou esclarecimentos relativamente aos lugares não ocupados que transitam e novos lugares e quais o número de postos de trabalho que acrescem para o ano de dois mil e dezanove. A Senhora Presidente da Câmara chamou a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Doutora Manuela Lima, para prestar os esclarecimentos solicitados, tendo a mesma comparecido na reunião e prestado os esclarecimentos solicitados sobre a matéria. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do mapa de pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e dezanove, nos termos propostos. ----------

----NOVE. **PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VILA DO CONDE** ----------

--------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira, relativa a PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo e centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em 19 de julho de 2018 submeter a consulta pública o projeto de Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, foi publicado o Aviso número 10937/2018 na segunda série do Diário da República número cento e cinquenta e três, de 9 de agosto de 2018, dando conta que o projecto de regulamento se encontrava disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Financeira e no portal do Município na Internet em www.cm-viladoconde.pt, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados pudessem, por escrito, pronunciar-se. Foram ainda consultadas as seguintes entidades: - Juventude Centrista de Vila do Conde; - Juventude Socialista de Vila do Conde;- Juventude Social Democrata de Vila do Conde; - Movimento de Cidadãos Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos - Juntas de Freguesia; - FNAJ - Federação Nacional das Associações Juvenis; - Associação de Estudantes da Escola Secundária José Régio; - Associação de Estudantes da Escola Secundária Afonso Sanches; - Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo; - Associação de Estudantes da

Escola Superior de Media Artes e Design de Vila do Conde; - Ritmos e Baladas - Associação Cultural e Recreativa; - Camaleões D' Alma - Grupo de Teatro; - Juventude Unida de Mosteiró. Do processo de discussão pública não resultaram quaisquer sugestões de pessoas individuais, todavia a FNAJ - Federação Nacional das Associações Juvenis, veio fazer algumas sugestões de alteração ao teor do proposto no projeto de regulamento, constantes do documento anexo, que aqui se tem como reproduzido para todos os efeitos. Assim, destas sugestões acolhemos as que nos parecem pertinentes e clarificadoras do normativo regulamentar. A FNAJ sugere uma alteração da redação do artigo primeiro acrescentando a expressão «(...) e a participação de jovens neste processo.», sugestão que nos parece de acolher, pelo que se propõe que o artigo primeiro passe a ter a seguinte redação: Artigo Primeiro - Natureza - O Conselho Municipal de Juventude (CMJVC) é um órgão consultivo do Município de Vila do Conde, sobre matérias relacionadas com políticas de juventude e a participação de jovens neste processo. Depois, a FNAJ propõe uma alteração às alíneas c) e e) do número dois do artigo terceiro, proposta que não nos parece de acolher. A inscrição no RNAJ não pode constituir-se como um pressuposto de representatividade dos membros das várias associações juvenis no Conselho Municipal da Juventude. Pretende-se que os membros do CMJVC representem de forma o mais abrangente possível as associações juvenis existentes no concelho. Assim, propõe-se a seguinte alteração da redação da alínea c) do artigo terceiro: Artigo terceiro - Membros - Um. O CMJVC é composto pelos seguintes membros: a)(...); b)(...); c)Um representante de cada associação juvenil com sede no Município; Atento o objetivo acima exposto também não nos parece ser de aceitar a proposta de alteração do artigo quinto proposta pela FNAJ. Pela inexistência de Conselho Regional de Juventude, também não nos parece de acolher a alteração proposta para a redação do número um do artigo nono. De acolher será a sugestão feita para o artigo décimo primeiro, pelo que este passa a ter a seguinte redação: Artigo décimo primeiro - Organização interna - Compete ao CMJVC, no âmbito da sua organização interna: a)Aprovar o seu regimento interno; b) Aprovar o plano e o relatório de atividades; c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias. De acolher será também a sugestão feita para o artigo vigésimo primeiro, pelo que este passa a ter a seguinte redação: Artigo vigésimo primeiro - Deliberações - Um. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto. Dois. O

resultado das deliberações é registado em ata. Três. As declarações de voto deverão ser reduzidas a escrito e anexadas à respetiva ata. Por fim, não nos parece de acolher a sugestão de introduzir no Regulamento, norma relativa ao regimento interno. É da natureza deste instrumento regular o funcionamento interno do CMJVC e da sua comissão permanente, sem repetir ou transcrever o já constante no regulamento ou na lei, pelo que a introdução da norma em causa nos parece despicienda. O projeto de regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vila do Conde com as alterações acima referidas e constantes do documento anexo, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vila do Conde, nos termos propostos. ----------

----DEZ. **CEDENCIAS AO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 87/18 - TITULAR DO PROCESSO: MARIA ISABEL RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS - **CEDÊNCIA DE** PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 6,75m2, situada na área frontal do prédio, para alargamento do passeio, sito no Bairro dos Pescadores, número 51, na freguesia e concelho de Vila do Conde, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas sessenta e dois. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa, para integrar no domínio público municipal, nos termos propostos. ----------
----------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a - **PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 50/14 - TITULAR DO PROCESSO: ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS EM MODIVAS - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL**, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 92m2, sita na Rua de São Martinho, na freguesia de Guilhabreu, do concelho de Vila do Conde, destinada a execução do passeio, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas duzentos e trinta e oito. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa, para integrar no domínio público municipal, nos termos propostos. ----------
----------c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 47/18 - TITULAR DO PROCESSO: CARINA GRAÇA TORRES DA SILVA CRUZ - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 5,10m2, sita na Rua do Norte, na freguesia de Mindelo, do concelho de Vila do Conde, destinada a permitir o alargamento do passeio, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas noventa e dois. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de

terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa, para integrar no domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 182/00 - TITULAR DO PROCESSO: VINTAGE SLICE - UNIPESSOAL, LIMITADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 200m2, sita na Rua do Bairro, na freguesia de Aveleda, do concelho de Vila do Conde, a qual já está integrada de facto no domínio público municipal, identificada em planta constante do referido processo a folhas seiscentos e setenta e oito, não tendo sido possível em tempo oportuno a sua formalização. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa, para o domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----ONZE. **ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL, PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CONVENTO DE SANTA CLARA (VILA DO CONDE)** ----------

--------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira, relativa a ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL, PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CONVENTO DE SANTA CLARA (VILA DO CONDE), do seguinte teor: "A Câmara Municipal deliberou em vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, aprovar a adjudicação da concessão de exploração do Convento de Santa Clara em Vila do Conde, à firma Slicedays, Hotelaria, Limitada, pelo valor anual da contrapartida de 51.655,00€ (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco euros). Mais deliberou aprovar a minuta do contrato e a designação do respetivo gestor. Através da plataforma Vortal, aquela adjudicatária foi em vinte e sete de novembro de dois mil

e dezoito, notificada da minuta do contrato a celebrar, tendo sido concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual reclamação. Dentro daquele prazo, em 3 de dezembro de 2018, a adjudicatária veio propor as seguintes alterações: "- Cláusula 8ª, 2, b) e Cláusula 22ª, número um - Do texto destas Cláusulas deve resultar de forma expressa o prazo e preço apresentados na proposta da SLICEDAYS, LIMITADA, pelo que, se propõe a sua alteração nesse sentido: - Cláusula 32ª, número um - Por se considerar que a expressão "por qualquer motivo ..."prevista no número um, Clausula 32ª e, consequentemente, os seus efeitos, poderem colidir com outras formas de colocar termo ao contrato previstas no Caderno de Encargos, designadamente, Clausula 37ª do Caderno de Encargos, sugere-se que a expressão "por qualquer motivo, seja substituída por "...pelo decurso do prazo...". Ora, a adjudicatária propõe que da alínea b) do número dois da Cláusula 8.ª do contrato conste o prazo efetivamente apresentado na proposta adjudicada, o que nos parece de aceitar, pelo que aquela alínea passaria a ter a seguinte redação: "b) Fase de licenciamento do projeto, realização das obras e preenchimento dos requisitos necessários à exploração e atividades complementares permitidas, que deve estar concluída, sob pena de poder ser resolvido o contrato pelo Concedente ou aplicadas penalidades contratuais, no prazo de oito trimestres, contados da entrega do imóvel;" Por sua vez , propõe que do número um da Cláusula 22ª conste o montante anual da contrapartida efetivamente apresentado na proposta adjudicada, o que igualmente nos parece de aceitar, pelo que aquele número passaria a ter a seguinte redação: "Um. É da responsabilidade da Concessionária o pagamento do Montante da Contrapartida Anual de 51.655,00€ (Cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros) considerando o ano civil, no valor constante da proposta adjudicada, o qual é atualizado de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, incluindo a habitação." A adjudicatária propõe ainda a alteração à redação do número um da Clausula 32ª, substituindo a expressão "por qualquer motivo" pela expressão "pelo decurso do prazo", invocando o facto de haver outras formas de por termo ao contrato. Tal proposta de alteração já não nos parece aceitável, uma vez que as várias formas de extinção do contrato previstas, que não só o decurso do prazo, estabelecem que há sempre lugar à reversão dos imóveis e à devolução gratuita e automática, para o Concedente, de todos os bens e direitos afetos à exploração, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização. Este

direito só existe no caso de ocorrer resgate da concessão, por razões de interesse público, caso em que a concessionária tem direito a indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, mas nunca pela reversão e devolução de bens imóveis, móveis e direitos. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para efeitos dos números um e dois do artigo centésimo segundo do CCP - Código dos Contratos Públicos, aceitar as alterações propostas à redação da alínea b) do número dois da Cláusula 8.ª e do número um da Cláusula 22ª do contrato, rejeitando a alteração à redação do número um da Clausula 32°. As alterações aceites fazem parte da minuta do contrato que segue em anexo, devendo estas, nos termos do artigo centésimo terceiro do CCP - Código dos Contratos Públicos, ser notificadas ao outro concorrente." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro do seguinte teor: "A proposta de alteração à minuta do contrato, revela-se adequada e imprescindível ao cumprimento da legalidade. De facto e de direito, o preço e o prazo, são elementos essenciais do contrato, que não podem ser omitidas. Quanto à alteração à clausula 32.ª, número um, deverá prevalecer o interesse público e a segurança jurídica." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as alterações propostas à minuta do contrato, nos termos propostos. ----------

----DOZE. **NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO DO MUNICÍPIO/2019** ----------

--------a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS - AUDITOR EXTERNO PARA 2019, do seguinte teor: "Em conformidade com o despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de quinze de novembro de dois mil e dezoito, foi dado parecer prévio favorável à contratualização externa da prestação de serviços suprarreferida, em regime de avença mensal e autorizado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, com convite dirigido a três entidades - JOSÉ LUÍS PINTO, ROC, JOSÉ LUÍS CARDOSO RIBEIRO, ROC e RIBEIRO, PIRES, SOUSA E ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA. Foi fixado o preço base de 1.500,00 € + IVA (mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) por mês. Ao convite responderam as seguintes entidades: RIBEIRO, PIRES, SOUSA & ASSOCIADOS, SROC, LIMITADA, com o valor de 1.500,00 € + IVA (mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) por mês, sendo o valor global de

18.000,00 € + IVA (dezoito mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado); JOSÉ LUIS CARDOSO RIBEIRO - ROC, com o valor de 1.500,00 € + IVA (mil e quinhentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) por mês, sendo o valor global de 18.000,00 € + IVA (dezoito mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado); JOSÉ LUIS PINTO DE AZEVEDO - ROC, com o valor de 1.475,00 € + IVA/mês (mil e quatrocentos e setenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado) por mês, sendo o valor global de 17.700,00 € + IVA (dezassete mil e setecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a considerar, nos termos da alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Em sede de análise de propostas, propôs-se a admissão de todas as propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer dos motivos de exclusão, nos termos do artigo septuagésimo e do artigo centésimo quadragésimo sexto, por remissão do artigo centésimo vigésimo segundo, todos do Código dos Contratos Públicos. Notificados do Relatório Preliminar, para efeitos de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer reclamações e/ ou observações, pelo que se procedeu à elaboração do Relatório Final, que se anexa, mantendo-se a proposta constante do Relatório Preliminar. A despesa em causa é legalmente obrigatória, encontrando-se o encargo financeiro, a suportar no exercício económico de 2019, devidamente cabimentado, na rubrica de classificação económica 02/010107. Encontram-se respeitados os limites a que se refere o número dois do artigo centésimo décimo terceiro do Código dos Contratos Públicos. Pelo que, nos termos do disposto no número um do artigo septuagésimo sétimo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro (Lei das Finanças Locais), se sugere ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a nomeação do ROC - José Luis Pinto de Azevedo, como Auditor Externo do Município, para o ano de 2019." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a nomeação do ROC - José Luís Pinto de Azevedo, como Auditor Externo do Município, para o ano de dois mil e dezanove, nos termos propostos. ----------

----TREZE. **AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2019, 2020 E 2021 - DELEGAÇÃO DE**

COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ----------

----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais para os exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 - Delegação de competências na Senhora Presidente da Câmara Municipal - **REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO,** do seguinte teor: "Em reunião da Câmara Municipal de vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, foi deliberado submeter à Assembleia Municipal uma proposta de autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais para os exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 e delegação de competências na Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no número três do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA) alterada pela Lei número vinte e dois barra dois mil e quinze de dezassete de março. "Todavia, reanalisada a proposta, verifica-se haver uma incorreção quanto ao âmbito quantitativo do valor dos compromissos a assumir, referidos no número dois da proposta, exarado na segunda página, quanto ao valor de compromissos plurianuais a assumir em cada exercício económico, porque o âmbito dos compromissos plurianuais a assumir é ao longo dos três exercícios económicos, de 2019, 2020 e 2021, e não em cada um dos exercícios económicos. Pelo exposto, e dada a incorreção referida, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara que proponha ao Executivo Municipal a revogação da deliberação tomada pelo Executivo Municipal em reunião de vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, sobre a matéria em causa." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de revogação da deliberação tomada na reunião de vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, atento os fundamentos invocados. ----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais para os exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 - Delegação de competências na Senhora Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração

Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (ex.: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras em escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo especificas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: *"Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano"*. Considerando que a Lei número vinte e dois barra dois mil e quinze de dezassete de março alterou a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), estabelecendo no número três do artigo sexto: *"Três- Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho (99.760,00€ - noventa e nove mil setecentos e sessenta euros), a competência referida na alínea c) do número um (da Assembleia Municipal) pode ser delegada no Presidente da Câmara."* Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal de Vila do Conde, que DELIBERE (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho): Um - Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para 2019, 2020 e 2021, com encargos

correntes de funcionamento e nos casos que resultem de Projetos ou Ações constantes das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos, para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro; Dois - Delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais, desde que não excedam o limite de 99.760,00€ (noventa e nove mil, setecentos e sessenta euros) ao longo dos anos económicos de 2019, 2020 e 2021 e o prazo de execução não seja superior a três anos. Três - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número um, só poderá fazer-se, quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com a redação dada pela Lei número vinte e dois barra dois mil e quinze de dezassete de março e cumpridos os demais requisitos legais de contratação pública e de execução de despesas públicas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal que emita a autorização prévia genérica favorável em causa, e delegue na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, e autorização para assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida, nos termos propostos, com o voto contra do Vereador Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declarção de Voto que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----CATORZE. **EMPREITADA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE LABRUGE - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, do seguinte teor: "Em dezanove de julho de dois mil e dezoito, precedendo concurso público, por deliberação da Câmara Municipal, foi adjudicada a empreitada suprarreferida à sociedade "FAMACONCRET, LIMITADA", pelo valor de 276.192,58 € + IVA (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), tendo o contrato sido celebrado em trinta de agosto de dois mil e dezoito. O prazo de execução da obra é de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data da consignação da obra. A empresa já foi notificada por duas vezes para comparecer nos serviços municipais, no sentido de

efetuar a consignação da obra, sem que tal tenha ocorrido. Entretanto, em vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, a sociedade adjudicatária a "FAMACONCRET, LIMITADA", veio requerer a cessão da sua posição contratual na empreitada, para a firma "GLOBAL STADIUM, SOCIEDADE ANÓNIMA", no sentido de acautelar o interesse público e evitar prejuízos maiores para as partes. Ora, a cessão da posição contratual, faz-se nas exatas condições do contrato de empreitada celebrado. De acordo com o artigo trezentos e dezoito/CCP, a possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, o que se verifica no seu artigo décimo, número oito. Nos termos do disposto na alínea a) do número dois do artigo trezentos e dezoito/CCP, "a autorização da cessão da posição contratual depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa." Para o efeito, foram solicitados à sociedade "GLOBAL STADIUM, SOCIEDADE ANÓNIMA", os documentos de habilitação legalmente exigíveis, para aferir da sua capacidade legal de exercício da atividade, de contratação pública e de capacidade técnica para a execução da obra, tendo a empresa apresentado todos os documentos exigidos em vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito. Em conformidade, deve concluir-se que a empresa "GLOBAL STADIUM, SOCIEDADE ANÓNIMA", preenche todos os pressupostos legalmente exigidos, para que possa assumir a posição de adjudicatária da empreitada, por cessão de posição contratual da sociedade "FAMACONCRET, LIMITADA". Para aprovar a cessão de posição contratual da empresa "FAMACONCRET, LIMITADA", no contrato de empreitada celebrado para a empresa "GLOBAL STADIUM, SOCIEDADE ANÓNIMA", nas mesmas condições objetivas constantes do contrato celebrado, tem competência própria o Executivo Municipal. Caso seja aprovada a cessão de posição contratual requerida, deverão as partes apresentar, a minuta do contrato de cessão a celebrar, para eventual aprovação pelo Executivo Municipal, bem como a eventual substituição da caução prestada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual na empreitada em causa, nos termos propostos. ----------

----QUINZE. **AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO FINANCEIRO PARA 2019** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO FINANCEIRO PARA 2019, do seguinte teor:** "Em reunião ordinária da Câmara Municipal de treze de outubro de dois mil e dezasseis foi autorizado o procedimento de concurso público para eventual contratualização da Aquisição da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho dos Trabalhadores do Município de Vila do Conde. Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezasseis, ratificado pela Câmara Municipal em reunião de cinco de janeiro de dois mil e dezassete, foi adjudicada a Aquisição da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho dos Trabalhadores do Município de Vila do Conde, à "CORBROKER NORTE - Mediadores de Seguros, Limitada", pelo valor anual de 234.509,85 € (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos). Por despacho da Senhora Presidente de três de janeiro de dois mil e dezoito ratificado pela Câmara Municipal em reunião de onze de janeiro de dois mil e dezoito, foi renovado o contrato de seguro celebrado, com efeitos a um de janeiro de dois mil e dezoito a trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Auscultada a empresa adjudicatária, a mesma informa que mantém as condições contratuais vigentes, para o ano de 2019, mediante o pagamento do prémio por débito direto. Assim, entende-se ser oportuna e adequada a renovação do contrato para 2019. Para o efeito, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção do compromisso financeiro para 2019, no valor de 234.509,85€ (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), para fazer face aos encargos inerentes à renovação do contrato nos termos da LCPA." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção do compromisso financeiro para o ano de 2019, nos termos propostos, para a renovação do contrato em causa. ----------

----DEZASSEIS. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - PROJETO OCTANTE**----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - PROJETO OCTANTE, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de dezoito de junho de dois mil e dezoito, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público internacional para eventual adjudicação e contratualização dos

serviços suprarreferidos, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e quarenta, segunda série, de vinte e três de julho de dois mil e dezoito e no JOUE, série S, de vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito, tendo em vista a contratualização de cinco psicólogos, a título individual, em regime de avença mensal, por um período de trinta e seis meses. Tendo sido inicialmente fixado um preço base, no valor unitário de 42.325,22 € + IVA (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), decorrente de alteração ao Programa de Concurso, aquele valor passou a ser o preço contratual, deixando o preço de estar sujeito à concorrência. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a Avaliação Curricular dos concorrentes, nos termos da alínea a) do número um e do número dois do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de quinze concorrentes:- ANA PATRICIO GOMES PINTO; - ANA ROSA DA COSTA GRAÇA; - ANA BÁRBARA SANTOS MOREIRA; - CARLA FILIPA COSTA MAIA; - MARGARIDA MARTA NUNES MARQUES PEREIRA; - MARTA SOFIA SILVA CAMPOS; - NUNO MIGUEL GONÇALVES MORAIS DOS SANTOS GALO; - GRAÇA MARIA SILVA DO PAÇO FALLÉ; - ANABELA SANTOS DE CARVALHO; - CÁTIA ISABEL RODRIGUES SILVA; - CRISTINA MARIA MARTINS DE CARVALHO COSTA; - GILDA MARIA DE MIRANDA PILOTO; - JOANA MENDES MOREIRA AROSO; - PEDRO PATRÍCIO - MULTISERVIÇOS UNIPESSOAL, LIMITADA; - YOUR PEOPLE, LIMITADA. Após análise e avaliação, o júri propôs a exclusão das propostas dos seguintes concorrentes:- ANA PATRÍCIO GOMES PINTO e MARTA SOFIA SILVA CAMPOS, por não cumprirem o requisito de membro efetivo da Ordem dos Psicólogos e não apresentarem comprovativo da posse de cédula profissional, com fundamento na alínea a) do artigo décimo terceiro do Programa de Concurso e das alíneas d) e n) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos.- PEDRO PATRÍCIO - MULTISERVIÇOS, UNIPESSOAL, LIMITADA e YOUR PEOPLE, LIMITADA, por não cumprirem com o requisito de admissão previsto no artigo quarto do Programa de Concurso, nos termos do qual apenas podem apresentar proposta pessoas singulares, em conformidade com as rubricas em que se enquadra a despesa objeto de financiamento comunitário. Notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, o concorrente YOUR PEOPLE, LIMITADA pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar, concretamente sobre a falta de fundamento

para a exclusão da sua proposta. O júri não acolheu a pretensão da reclamante, por entender que os requisitos de admissão dos concorrentes definidos no Programa de Concurso eram suficientemente claros e objetivos. Não se registaram quaisquer outras reclamações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar e propondo a adjudicação dos serviços em referência aos psicólogos classificados nos cinco primeiros lugares, pelo valor respetivo de 42.325,22 € + IVA (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A repartição plurianual de encargos e a autorização para assunção de compromissos plurianuais foi aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de vinte e sete de junho de dois mil e dezoito. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: Um) Aprovar a exclusão das propostas dos concorrentes ANA PATRÍCIO GOMES PINTO e MARTA SOFIA SILVA CAMPOS, PEDRO PATRÍCIO - MULTISERVIÇOS, UNIPESSOAL, LIMITADA e YOUR PEOPLE, LIMITADA, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final; Dois)Aprovar a adjudicação dos serviços de Psicologia aos concorrentes classificados nos cinco primeiros lugares, pelo valor respetivo de 42.325, 22 € + IVA (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), conforme proposta do júri, constante do Relatório Final: - ANA BÁRBARA SANTOS MOREIRA; - CRISTINA MARIA MARTINS CARVALHO DA COSTA; - JOANA MENDES MOREIRA AROSO; - NUNO MIGUEL GONÇALVES MORAIS DOS SANTOS GALO; - MARGARIDA MARTA NUNES MARQUES PEREIRA; Três) Aprovar as minutas dos contratos a celebrar com cada um dos Psicólogos, que se anexam, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; Quatro) Nomear a Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação, para desempenhar as funções de Gestor dos Contratos, nos termos do artigo duzentos e noventa-A do CCP." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a exclusão das propostas dos

concorrentes indicados, conforme proposto no relatório do júri do procedimento, adjudicar a prestação de serviços de psicologia aos concorrentes classificados nos cinco primeiro lugares e indicados na presente proposta e no relatório final, pelo valor respetivo de 42.325,22 € + IVA (quarenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), aprovar a minuta dos contratos a celebrar, com cada um dos psicológos e nomear a Doutora Jacinta Costa, para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos propostos. ----------

----DEZASSETE. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S E LAVAGEM DE CONTENTORES NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RENOVAÇÃO DE CONTRATO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2019, do seguinte teor:** "A prestação de serviços acima referida, cujo procedimento foi realizado por Concurso Público, foi adjudicada à SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, em vinte de fevereiro de dois mil e dezoito por despacho da Senhora Presidente da Câmara, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de um de março de dois mil e dezoito, pelo valor global de 163.200,00 € + IVA (cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O contrato foi celebrado em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, produzindo efeitos pelo período de dois meses, a contar de um de março de dois mil e dezoito, prevendo-se a possibilidade de renovação expressa do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, cessando quando o novo procedimento concursal por prévia qualificação em curso, publicado no Diário da República número duzentos e quarenta e nove de vinte e nove de dezembro de dois mil e dezassete, iniciar a sua eficácia jurídica. Foram já feitas quatro renovações do contrato. Todavia, sendo necessário sujeitar a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato a celebrar decorrente do concurso por prévia qualificação, prevendo-se o início de efeitos a partir de um de março de dois mil e dezanove, propõe-se a renovação do contrato para a prestação de serviços de recolha de RSU'S no Município de Vila do Conde, pelo período de dois meses, entre um de janeiro e vinte e oito de fevereiro de 2019. A despesa não tem caráter legalmente obrigatório. A fim de ser

possível a renovação do contrato vigente pelo período de dois meses de um de janeiro de dois mil e deznove a vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a assunção do compromisso financeiro para 2019, no valor de 163.200,00 euros + IVA (cento e sessenta e três mil e duzentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado)." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção do respetivo compromisso financeiro para o ano de 2019, para a renovação do contrato em causa, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e o Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexa à ata e dela fazem parte integrante. ----------

----DEZOITO. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE** ----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, do seguinte teor:** "Em reunião ordinária do Executivo Municipal de vinte e três de novembro de dois mil e dezoito, foi deliberado adjudicar a prestação de serviços suprarreferida à empresa SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor de 2.158.778,88 + IVA (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), para produzir efeitos a partir de um de janeiro de dois mil e dezanove pelo período de um ano, até trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove. A assunção do respetivo compromisso financeiro para 2019, foi autorizada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito. Mais foi referido que o contrato a celebrar está isento de fiscalização prévia, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo quadragésimo sétimo da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, «*Artigo quadragésimo séetimo - Fiscalização prévia: isenções - Excluem-se do disposto no artigo anterior: a)...; b)...; c)Os contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, gás e*

contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, gás e eletricidade, ou celebrados com empresas de limpeza, de segurança de instalações e de assistência técnica; d)...; e)...; f)...; g)... .» Todavia, a empresa adjudicatária, a SUMA, Sociedade Anónima, entende não se qualificar como uma simples empresa de limpeza, e por tal motivo, o disposto na alínea c) do número um do artigo quadragésimo sétimo da LOPTC, não é aplicável. Ponderada a questão suscitada, e atento o facto do objeto do contrato, para além da limpeza urbana abranger também a recolha de RSU'S e a lavagem de equipamento, e não havendo qualquer intenção de subtrair o contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, entende-se como oportuna e legalmente adequada a remessa do contrato a celebrar a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. Todavia, de acordo com o disposto no número quatro do artigo quadragésimo quinto da LOPTC, os contratos cujo valor seja superior a 950.000,00 € + IVA (novecentos e cinquenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado), não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, ou seja não pode iniciar-se a sua execução. Ora, o processo de fiscalização prévia pode durar entre trinta e sessenta dias. Assim, é necessário que seja aprovada nova reprogramação financeira, por doze meses, com efeitos a iniciar-se em um de março de dois mil e dezanove até vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte, sugerindo-se que o Executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação da seguinte reprogramação financeira plurianual: 2019 - 1.798.982,40 € + IVA (Um milhão setecentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado); 2020 - 359.796,48 € + IVA (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) - TOTAL 2.158.778,88 € + IVA (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), bem como da assunção dos respetivos compromissos plurianuais, a fim de poder celebrar o contrato em causa." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação de uma nova reprogramação financeira, nos termos propostos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a prestação de serviços em causa, com o voto contra do Vereador Engenheiro Constantino Silva. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos pelo Movimento Elisa

Ferraz - Nós Avançamos Unidos, também apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----**DEZANOVE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS DE VILA DO CONDE - POLO 2 DE MINDELO** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS DE VILA DO CONDE - POLO 2 DE MINDELO- SERVIÇOS A MAIS - REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO - ADJUDICATÁRIO: "CONDELAZER, LIMITADA", do seguinte teor:** "Em vinte e sete de julho de dois mil e dezassete, foi celebrado com a sociedade "CONDELAZER, LIMITADA", o contrato suprarreferido, pelo prazo de dez meses, pelo valor global de 140.000,00 euros + IVA (cento e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado), decorrente da realização do adequado concurso público. Em dezanove de julho de dois mil e dezoito, por deliberação do Executivo Municipal, foi renovado o contrato em causa, por novos dez meses, de um de outubro de dois mil e dezoito a trinta e um de julho de dois mil e dezanove. Entretanto a sociedade adjudicatária, em treze de julho de dois mil e dezoito, veio solicitar a reapreciação do contrato celebrado, conforme previsto no caderno de encargos, Capítulo II - Obrigações contratuais, Secção II - Clausula décima, número três - Preço contratual, requerendo o reequilibrio financeiro do contrato. O pedido de reequilíbrio financeiro do contrato, consubstancia e tem como fundamentos: «*A) uma compensação pelo aumento dos serviços complementares solicitados à Condelazer, Limitada, para a época 2018/2019, nomeadamente, ao acréscimo do número de turmas de "desporto sénior", de nove (em 2017/2018) para trinta e duas (em 2018/2019), calcula-se um acréscimo de encargos de cerca de 6.900,00€ (seis mil e novecentos euros anuais; B) uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, nomeadamente, o previsível aumento de encargos, resultante da alteração das regras do Regime Contributivo da Segurança Social fixadas pelo Dec-Lei número dois barra dois mil e dezoito, mais concretamente, pelo expresso no artigo centésimo sexagésimo oitavo, número um, e alíneas a) e b) do número sete. Tendo em conta que os colaboradores da empresa se enquadram, na sua grande*

maioria, nessas condições, a Condelazer, Limitada, estima um acréscimo de encargos de cerca de 14.000 euros anuais.» Ora, a alteração introduzida no número um do artigo centésimo sexagésimo oitavo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e dezoito, tem a ver com um aumento da taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes, para 21,4% (vinte e um vírgula quatro por cento). As alterações introduzidas nas alíneas a) e b) do número sete do artigo centésimo sexagésimo oitavo do Dec-Lei número dois barra dois mil e dezoito, referem-se ao aumento das taxas contributivas a cargo das entidades contratantes de prestações de serviços e a trabalhadores independentes. A alteração referida em A), decorrente do acréscimo do número de turmas de desporto sénior, consubstancia "serviços a mais". Ora, dispõe o artigo quatrocentos e cinquenta e quatro do CCP, quanto a serviços a mais: *«Artigo 454 - SERVIÇOS A MAIS* - Um - *São serviços a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a)Se tenham tornado necessários à prestação dos serviços objeto do contrato, na sequência de uma circunstância imprevista, e; b)Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconveniente graves para o contraente público, ou embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão do objeto do contrato. Dois- Não pode ser ordenada a execução dos serviços a mais quando: a)...; b)Tendo o contrato sido celebrado na sequência de concurso público ou ..., e o somatário do preço contratual com o preço atribuído aos serviços a mais, incluindo o de anteriores serviços a mais, seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do número um do artigo vigésimo, e o anúncio do concurso não tenha sido publicado no JOUE, ou seja, não pode ser superior a 206.000,00€ + IVA (duzentos e seis mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado); c) O preço atribuído aos serviços a mais, incluindo anteriores serviços a mais, ultrapasse 40% (quarenta por cento) do preço contratual.»* Assim, tornou-se necessário, que a Divisão de Desporto e Juventude, serviços municipais funcionalmente competentes se pronunciasse sobre a verificação de pressupostos subjacentes ao exigido pelas alíneas a) e b) do número um do artigo quatrocentos e cinquenta e quatro do CCP, fazendo uma estimativa sobre o valor desses serviços a mais, para aferir do respetivo montante. Quanto ao reequilíbrio económico financeiro do contrato, invocado, decorrente da alteração das taxas contributivas dos trabalhadores independentes e da entidade contratante da prestação de serviços com esses trabalhadores, para a segurança social, por via da

publicação do Decreto-Lei número dois barra dois mil e dezoito de nove de janeiro, haverá que reconhecer que os artigos duzentos e oitenta e dois e trezentos e doze do CCP - Código dos Contratos Públicos, conferem ao co-contratante adjudicatário, o direito ao reequilíbrio económico financeiro do contrato, e a modificação do mesmo por motivos de equidade. Todavia, a Condelazer, Limitada, invocou um acréscimo de encargos com a execução do contrato, de 14.000,00€ + IVA (catorze mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). Porém, para aferir da equidade do montante invocado, foi solicitado à sociedade adjudicatária, a Condelazer, Limitada, para apresentar os cálculos pormenorizados e rigorosos, fundamentados, conducentes ao agravamento de encargos que entenderam invocar, decorrentes da repercussão das alterações de taxas contributivas para a segurança social. A Divisão de Desporto e Juventude pronunciou-se, informando que o valor dos serviços a mais, conexos com o acréscimo do número de turmas de desporto sénior, resultou de circunstâncias imprevistas, de inscrições inesperadas da população sénior, e é de 6.900,00€ + IVA (23%) (seis mil e novecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) (vinte e três por cento) para todo o período do contrato. A sociedade adjudicatária, veio comprovar que a oneração de encargos contratuais decorrente do aumento da taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes, introduzido pelo número um do artigo centésimo sexagésimo oitavo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e dezoito, e o aumento das taxas contributivas a cargo das entidades contratantes de prestações de serviços de trabalhadores independentes, atingem o montante de 5.875,00 € + IVA (cinco mil oitocentos e setenta e cinco euros mais imposto sobre o valor acrescentado), donde resulta que o reequilibrio económico financeiro do contrato implica para o Município a assunção desse encargo para o período de vigência do contrato. Atenta a vigência do contrato entre um de outubro de dois mil e dezoito e trinta e um de julho de dois mil e dezanove, propõe-se a seguinte repartição plurianual de encargos: 2018: 4.713,98 € (quatro mil setecentos e treze euros e noventa e oito cêntimos); 2019: 10.999,27 € (dez mil novecentos e noventa e nove euros e vinte e sete cêntimos); TOTAL 15.713,25 € (quinze mil setecentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos). Para aprovar os serviços a mais no valor de 6.900,00 € + IVA (seis mil e novecentos euros mais imposto sobre o valor acrescentado) e o reequilibrio financeiro do contrato, no valor de 5.875,00 € + IVA (cinco mil oitocentos e setenta e cinco euros mais imposto sobre o valor

acrescentado), totalizando o valor de 15.713,25€ c/IVA incluído (quinze mil setecentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos com imposto sobre o valor acrescentado incluído), tem competência própria o Executivo Municipal. A aprovação dos serviços a mais e do reequilíbrio financeiro do contrato, pressupõe a aprovação prévia da repartição plurianual de encargos e da assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos propostos, tendo para o efeito competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar os serviços a mais e o reequilibrio financeiro do contrato em causa, de acordo com os valores indicados e nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista e a Professora Maria Alcide Aguiar. ----------

--TRÊS - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA ----------

---- Não se registou qualquer intervenção. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

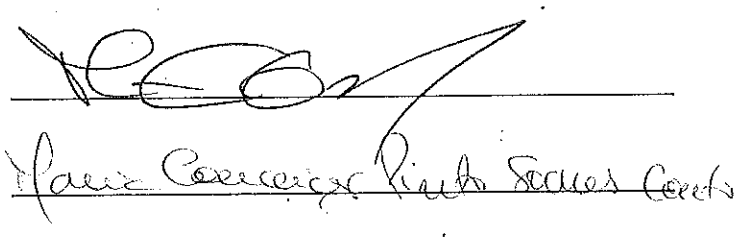

Fl. 236-1

Reunião de Câmara: 6 de dezembro de 2018

Declarações de voto

Ponto 2

Apesar da insistência, não temos sido ouvidos, o que nos leva a pensar que a Sra. Presidente e os eleitos da NAU, mesmo tendo noção que prejudicam as nossas Instituições, não correspondem aos nossos apelos, tão só, para não reconhecerem o seu erro e a nossa razão, certos que isso só tem prejudicado as entidades promotoras de festividades religiosas no nosso Concelho.

Mais uma vez, vem a este Órgão municipal uma proposta de atribuição de subsidio a uma Comissão de Festas, que promove a Festa de S. Gonçalo, em Mosteiró, o que assume uma enorme importância na preservação da história e tradições daquela Freguesia e do Concelho, bem como na dinamização da atividade económica local, pelo que defendemos o apoio financeiro a todas as entidades que garantem a realização dos referidos eventos, bem como o seu ajustamento ao longo dos anos.

No entanto, mais uma vez o valor proposto é exatamente igual ao atribuído no ano anterior, não se verificando um adequado ajuste face à dinâmica natural da sociedade e aos aumentos orçamentais que estas organizações anualmente vão assumindo pela alteração das condições de mercado.

Votaremos a favor da proposta porque sabemos que o valor, apesar de pequeno, é importante para o orçamento da festividade em causa.

Dado que estamos praticamente no final do ano e que outro se aproxima, no qual serão muitas as festividades religiosas e populares no Concelho, aproveitamos para sugerir à Sra. Presidente que para 2019 considere um aumento percentual de 15% para todas as entidades promotoras de festividades religiosas e populares.

Ponto 3

Temos vindo a assistir, durante o presente mandato, a uma atitude presidencialista da governação autárquica, com decisões diferentes para casos iguais e acima de tudo de forma incoerente e incapaz de corresponder aos anseios da comunidade e dos seus representantes como o são, de forma digna e exemplar os autarcas das nossas Freguesias. A proposta hoje aqui apresentada bem o demonstra, pois é notória a discricionariedade com que são considerados os valores a transferir, para que as Freguesias e Uniões de Freguesia assumam as suas atribuições e competências legais.

Desperta alguma curiosidade, o facto de nem todas as Freguesias para as quais está previsto investimento na melhoria dos equipamentos desportivos aí existentes, sobretudo com a cobertura de ringues, serem consideradas com verba para o mesmo fim, a exemplo das restantes. Porque será? A Câmara não irá avançar com esses investimentos?

O complemento ao Fundo de Financiamento de Freguesias, que curiosamente foi reduzido no ano em curso, não está a ser considerado como deveria em2019. Os valores que os eleitos da NAU se propõem transferir, em jeito de complemento, está muito longe daquele que o Estado transfere para cada uma das nossas Freguesias e União de Freguesias. A redução de 25% feita no ano em curso não é totalmente recuperada, pois o percentual total do complemento do Fundo de Financiamento de Freguesias que o Estado transfere situa-se entre os 18,9% e os 94,5%, quando já foi 100%. Para além desta insensibilidade perante a descentralização que se propala e a autonomia das Juntas que é reclamada, verifica-se que há freguesias que terão um reforço de 33,5% e a grande maioria de apenas 8,3% relativamente a 2018. O que motiva esta diferença? Não poderiam todas ver a verba reforçada da mesma forma?

Dada a atitude e o voto contra, da Sra. Presidente e dos eleitos da NAU, quando foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que permitia a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, não é de admirar que agora tratem desta forma, injusta e insensível, as nossas Juntas de Freguesia e União de Freguesias, não lhes repondo a autonomia que tinham no mandato anterior. Porque será? Será que o tempo novo que se vive em Vila do Conde é ainda mais centralizador?

Mesmo assim e sabendo que os nossos autarcas de freguesia saberão gerir bem as escassas verbas que serão atribuídas às suas autarquias, votaremos favoravelmente, esperançados que no futuro sejam melhor e mais considerados pela Sra. Presidente de Câmara e pelos eleitos da NAU.

Ponto 4

No ano em curso assistiu-se a uma grande alteração das verbas a atribuir às Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia para assumirem responsabilidades que são do Município, com a limpeza das vias e dos espaços públicos. Algumas freguesias viram o valor consideravelmente reduzido relativamente ao ano anterior, mas a reivindicação legítima dos Autarcas de freguesia conseguiu que pelo menos este ano não se assistisse a essa desgraça, o que não significa que as verbas retiradas já tenham sido repostas na sua totalidade.

Como é hábito da Sra. Presidente e dos eleitos da NAU, verifica-se mais uma vez um tratamento diferente entre as instituições, neste caso concreto, entre as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia. É notório o reforço de verba em percentuais diferentes, sem aparente justificação. O que justifica estas diferenças? As regras e critérios de atribuição estão constantemente a ser alterados para beneficiar alguns e prejudicar outros? Ou será que novo tempo que se vive em Vila do Conde enubla a consciência de algumas pessoas e impede-as de trataram a comunidade de forma igual e imparcial?

Votaremos favoravelmente a proposta porque somos defensores da descentralização, sabendo que os autarcas de freguesia e as suas equipas desempenharão melhor, as tarefas inerentes a estas atribuições e competências municipais.

Ponto 13

Afinal tínhamos razão! Ainda bem que votamos contra... caso contrário muito provavelmente o assunto não voltaria a ser discutido e teria sido tomada uma má decisão com os votos favoráveis dos eleitos da NAU.

Tantos argumentos, tantas razões e pelos vistos o parágrafo só tinha uma leitura e uma interpretação, aquela que os Vereadores do PS lhe deram.

O erro na construção da proposta é grave, sendo lamentável que os assuntos que vêm à Câmara não sejam hoje convenientemente verificados pelos membros do atual Executivo que têm responsabilidade direta nos assuntos agendados.

Se a proposta tivesse sido convenientemente apresentada em 23.11.18, teríamos votado favoravelmente, como faremos hoje, por estar dentro do espirito das delegações de competências aprovadas para a Presidente da Câmara no inicio do mandato e o assunto não teria tido que regressar a uma reunião do Executivo Municipal.

Ponto 17

Como é possível continuar a fracionar despesa pública, sem qualquer controle, até que porventura um dia alguém decida terminar a tramitação do concurso principal?

Votamos contra a proposta por razões já explicitadas em momentos anteriores, em que o mesmo assunto foi presente a outras reuniões de câmara, para o mesmo efeito.

Com esta 5ª renovação de um contrato que teve na origem um concurso provisório, com a duração de 2 meses, são já mais de 800 mil euros de trabalhos adjudicados à Suma sem qualquer procedimento concursal, ao longo de um ano!

Verdadeiramente inqualificável... e atesta bem a desorientação que reina atualmente na câmara.

Ponto 18

Este assunto é particularmente grave e com implicações que poderiam traduzir-se na responsabilização futura dos Eleitos Locais, o que obviamente não aceitamos e repudiamos.

Quando votamos este ponto da agenda em 23.11.2018, na informação técnica que acompanhou a proposta estava expresso que "o contrato a celebrar está isento do visto

do Tribunal de Contas". Achamos estranho, mas acreditamos no teor da informação prestada pelos serviços municipais competentes.

Hoje o assunto regressa à câmara para informar que o adjudicatário "entende não se qualificar como uma simples empresa de limpeza", exigindo que o contrato vá a visto do Tribunal de Contas!!

Mas então a câmara municipal é governada de fora para dentro e anda a reboque do que entendem as empresas?

Onde está a confiança e a credibilidade do trabalho e das informações produzidas pelos responsáveis técnicos dos serviços municipais?

Infelizmente ao fim de pouco mais de um ano de mandato basta consultar as atas das reuniões de câmara para identificar a quantidade de trapalhadas, os erros, os avanços, os recuos e as correções, que têm acompanhado a vida da câmara e as reuniões do executivo, o que em nada dignifica a atividade autárquica desenvolvida hoje em Vila do Conde.

Os Vereadores do PS

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

06/12/2018

PONTO 17

Ao contrato em apreço, cuja vigência se iniciou em 01/03/2018, foram já feitas quatro renovações, sendo agora proposto que seja solicitada à Assembleia Municipal a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, de molde a permitir uma nova renovação, pelo período de 2 meses.

Com efeito, tendo a Câmara Municipal de Vila do Conde adotado como procedimento pré-contratual um Concurso Público sem publicidade no JOUE, o valor do contrato não poderia exceder os 209.000€, *ex vi* do da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, que remete para os limiares fixados no art.º 474.º. Por conseguinte, ainda que as peças do procedimento previssem a renovação sucessiva do contrato, sendo o termo sujeito à condição de adjudicação do Concurso Público por Prévia Qualificação, o limite fixado pela escolha do procedimento não poderia deixar de ser observado, pelo que todas as renovações realizadas consagram uma violação, resultando na subtracção à concorrência do mercado.

Pelo exposto, votamos contra a proposta.

O Vereador

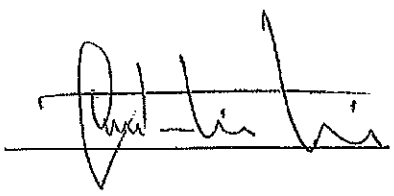

Constantino Silva

Contacto:
constantino.silva@cm-viladoconde.pt

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 6/12/2018

PONTO 18

O facto do contrato celebrado ter de ser sujeito a fisclaização prévia pelo Tribunal de Contas, não ficou a dever-se a exigência da empresa adjudicatária, embora lhe compita também, como parte interessada no contrato, pugnar pela defesa da segurança juridica.

Relativamente à pretensa isenção de fisclaização prévia do contrato celebrado pelo Tribunal de Contas, importa relevar o previsto no art. 47.º, n.º 1, alínea c) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que prevê; a isenção da fiscalização prévia, para os contratos celebrados de fornecimento de água, gás e eletricidade e com empresas de limpeza.

Tal isenção de fiscalização prévia, refere-se a contratos relativos a serviços públicos essenciais; todavia, a norma em causa está redigida sob dois critérios distintos: por um lado prevê uma isenção objetiva para os contratos de fornecimento de água, de gás e de eletricidade; por outro lado prevê uma uisenção subjetiva, para os contratos celebrados com empresas de limpeza. Ora, considerando que a lei dos serviços públicos essenciais qualifica a gestão de RSU'S como um serviço público essencial, teria de concluir-se que os contratos celebrados com empresas de limpeza, abrangendo a limpeza e recolha de RSU'S, estariam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Porém, a sociedade adjudicatária, a "SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.", veio clarificar, que não pode ser qualificada como uma pura e simples "empresa de limpeza", dado que o seu objeto social é mais amplo, prestando também serviços noutros dominios, nomeadamente no domínio do ambiente.

Em conformidade, atenta a necessidade de garantir a segurança juridica, e porque nunca houve qualquer intenção em subtrair o contrato a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, optou-se pela sua sujeição a fiscalização prévia, no sentido de cumprir plenamente a legalidade administrativa e financeira.